



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

## NOTA

### **NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 PROTOCOLO DE LIMPEZA**

**ASSUNTO:** Orientações à rede socioassistencial para a prevenção e controle da COVID-19 a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 08/2020 de 17 de Março de 2020.

#### **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

Conforme o Decreto Municipal nº 08/2020 de 17 de Março de 2020, que “Decreta situação de Emergência em Saúde Pública no município de Piancó - PB” e levando em consideração, o Inciso II do § 1º do Artigo 1º do Decreto Federal nº 10.282/2020 que “estabelece a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividade essencial”, e a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania que vem, nesse sentido, dispor que os serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal devem ser ofertados àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos (as) usuários (as) e profissionais do SUAS.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania vem através da presente Nota Técnica dispor sobre Protocolo de Limpeza, publicizando as orientações que nortearão os procedimentos que deverão ser implementados pelas Coordenações dos equipamentos sociais e as medidas a serem adotadas por todos os trabalhadores e usuários da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

rede socioassistencial do município de Piancó - PB, mitigando a disseminação e a contaminação pelo novo corona vírus e promovendo a prevenção da COVID-19.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção. Quanto a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

## **2. O QUE É O COVID 19, SINTOMAS E TRANSMISSÃO**

COVID-19 (sigla em inglês para “coronavirus disease 2019” - doença por coronavírus 2019, em português) é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. O quadro da doença em geral pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe ou resfriado, mas em alguns casos pode ser mais grave, podendo levar à síndrome respiratória aguda grave, complicações e, até mesmo, ao óbito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

A OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização. Assim, essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade internacional para interromper a propagação do vírus. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia.

Os sintomas da COVID-19 são principalmente respiratórios, em geral: febre, tosse seca e cansaço. Alguns pacientes podem apresentar dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Casos mais graves podem apresentar febre alta e dificuldade para respirar. A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento especial. Uma em cada seis pessoas com a COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade em respirar. Até o momento não há tratamento específico para a doença, mas sim dos seus sintomas.

Quanto ao período de incubação, que é o tempo entre ser infectado pelo vírus e o início dos sintomas da doença, segundo a OPAS as estimativas atuais variam de 1 a 14 dias, mais frequentemente ao redor de cinco ou seis dias.

Seu contágio se dá através do contato com uma pessoa infectada, que transmite o vírus através de tosse, espirros, gotículas de saliva, coriza e contato direto das mãos com uma superfície contaminada e depois levada até a mucosa (olhos, nariz, boca e ouvidos). Os sintomas observados indicam uma doença respiratória semelhante à gripe: tosse, febre, dor de garganta e, em casos mais graves, dificuldade para respirar e pneumonia. Mas em alguns casos, pode ser letal. Idosos, pacientes com doenças como asma, diabetes ou cardiopatias estão no principal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

grupo de risco. Isso, no entanto, não exclui demais pacientes já que, até agora, pouco se sabe sobre o comportamento do vírus no corpo humano.

Para os médicos, o Ministério da Saúde, a OMS e os cientistas lavar as mãos adequadamente e limpar com frequência superfícies de contato é a estratégia mais eficaz para combater o contágio. Diante disso, o que sabemos é que a limpeza tem papel importante dentro do atual contexto. Além dos cuidados pessoais, limpar e desinfetar os ambientes corretamente, de acordo com as normas e protocolos sendo uma das ferramentas mais eficazes para frear o avanço do novo coronavírus.

De acordo com a OPAS, estudos preliminares demonstraram que o vírus da COVID-19 pode sobreviver por até 72 horas em plástico e aço inoxidável, menos de 4 horas em cobre e menos de 24 horas em papelão. Contudo, estes estudos não são definitivos, uma vez que o tempo de sobrevivência do vírus pode sofrer influência de diversas condições (tipo de superfície, temperatura, umidade do ambiente etc). Por isso, a importância também dos processos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies.

Assim sendo, antes de iniciar qualquer atividade de limpeza e desinfecção os profissionais do SUAS devem seguir criteriosamente as indicações e fazer uso dos EPI's. Os procedimentos também devem ser realizados com rigor para assegurar que o ambiente seja limpo e esteja saudável para que os usuários possam utilizá-lo com segurança.

## **2.1 O QUE VOCÊ PRECISA SABER E FAZER PARA PREVENIR O CONTÁGIO**

- Higienize regularmente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

- Mantenha, pelo menos, 1,5 (metro e meio) de distância entre você e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando – quando alguém tosse ou espirra elimina gotículas do nariz e da boca que podem conter o vírus;
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam inúmeras superfícies e podem carregar o vírus;
- Cubra a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com lenço descartável. Em seguida, descarte-o imediatamente e higienize as mãos. Caso não tenha disponível um lenço cubra boca e nariz com o antebraço;
- Fique em casa se não se sentir bem. Em caso de febre, tosse ou dificuldade de respirar procure atendimento médico. Siga as instruções da autoridade sanitária ou recomendações das autoridades locais e nacionais;
- Mantenha-se informado sobre as atualizações sobre a Covid-19;
- Use máscara (de tecido ou com certificado de aprovação).

### **3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As medidas de prevenção à COVID-19 que devem ser aplicadas são semelhantes a medidas para impedir a propagação de outros vírus respiratórios, adotando protocolos de limpeza mais rígidos e frequentes para evitar a possível disseminação do vírus.

#### **3.1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e usuários com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena.
- Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento dos usuários com distanciamento mínimo.
- Manter os ambientes abertos e arejados.
- Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
- Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
- Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.
- Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões e treinamentos.
- Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

### **3.2. HIGIENE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS**

É imprescindível a orientação constante de todos os profissionais do SUAS para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. Neste momento de apreensão mundial, a limpeza tem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

destaque como importante ferramenta para conter o avanço exponencial do novo coronavírus, mantendo os locais limpos e desinfetados, através do emprego de técnicas corretas aliadas à utilização de produtos e equipamentos adequados. É de extrema importância que os profissionais do SUAS entendam o seu papel, que é de suma importância nesse processo. A valorização dos profissionais do SUAS e humanização dos processos é ponto crucial dentro do atual contexto.

-Os profissionais do SUAS deverão iniciar a jornada de trabalho sempre realizando a lavagem das mãos com água e sabão, nos locais onde não houver acesso à água e sabão na entrada, pode-se fazer uso do álcool em gel 70%, adotar o mesmo procedimento para os usuários.

- Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e usuários, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, em lugares públicos e de convívio familiar e social.

- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias.

- Garantir colocação e retirada dos EPIS de forma correta: imediatamente após a retirada dos demais EPI's, as mãos devem ser lavadas com água e sabão para evitar a contaminação com micro-organismos e vírus.

- Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas e entrega de máscaras se necessário.

- Não tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;

-Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e usuários.

- Não compartilhar objetos pessoais e para o compartilhamento de objetos de trabalho deve-se realizar a higienização adequada dos mesmos.

### **3.2.1. EPI'S - Equipamentos de proteção individual**

Parte importante no processo de higienização para segurança dos profissionais do SUAS que atuam na higienização dos ambientes, os EPI's agora também devem ser incorporados à rotina dos profissionais do SUAS em geral. Sendo assim, dividimos em 3 categorias de uso:

- EPIs para os profissionais do SUAS no atendimento: máscaras e luvas impermeáveis (latex, nitrilica ou procedimento);

- Usuários: Máscaras de tecido ou com CA - Certificado de aprovação.

- Equipes de Limpeza: máscara, luva, óculos de segurança, botas ou sapatos de trabalho fechados.

## **4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

A limpeza deve seguir uma sequência padrão para manutenção do ambiente higienizado, empregando técnicas corretas, produtos e equipamentos adequados, como forma de prevenção à contaminação.

A principal orientação é aumentar a frequência do processo de higienização de superfícies, com máxima atenção às áreas onde ocorrem maior contato das pessoas, tais como: maçanetas, corrimão, barras de apoio, fechaduras, interruptores, aparelhos de telefone, teclados, mouses, mesas e estações de trabalho, cadeiras, mobílias em geral, controles remotos, bancadas, torneiras, dispensers de sabonete e papel.

### **Preparação**

- Antes de iniciar os processos, devemos higienizar as mãos e colocar os EPI's necessários para a atividade.
- Todos os materiais utilizados no procedimento devem ser preparados previamente. Preferencialmente, utilizar diferentes equipamentos, panos, esponjas e escovas para os processos de limpeza e desinfecção. Também devem ser utilizados diferentes equipamentos para a limpeza dos mobiliários, pisos e sanitários.

### **Ambientes Gerais**

- Importante: a limpeza e a desinfecção devem acontecer em um único sentido, nunca em movimentos circulares ou de vai e vem para evitar espalhar a contaminação sobre a superfície. Além disso, é de suma importância utilizar os EPI's recomendados neste manual para garantir a proteção dos profissionais do SUAS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

- Inicie a limpeza da área menos suja para a mais suja;
- Fazer a varredura úmida com rodo e pano de limpeza, umedecidos com solução de produto de limpeza;
- Iniciar o processo de limpeza e desinfecção pelas paredes, vidros, superfícies, objetos e por último, o piso. Áreas de contato direto devem ter atenção especial na frequência da limpeza e superfícies sem contato direto como teto, luminárias, entre outras, devem ser higienizadas de acordo com a necessidade de cada estabelecimento.

**Sequência de procedimentos:**

De modo geral, os processos devem seguir as etapas de acordo com as áreas a serem higienizadas. A limpeza é classificada em 3 tipos: limpeza seca, limpeza úmida e limpeza molhada.

- Preparar pulverizador com o produto químico;
- Separar panos secos e, com a solução dentro de um pulverizador, pulverizar no pano de limpeza (se tratando de parede, mobiliário etc);
- Recolher o lixo e iniciar a limpeza e descontaminação de tetos, paredes, janelas, portas e, por último, piso.
- Limpar e descontaminar dispensers de descartáveis como suportes de papel, sabonetes, álcool etc.
- Limpar e descontaminar mobiliários e objetos que estejam nas superfícies, ao alcance das mãos.
- Cestos de lixo/resíduos devem ser limpos e desinfetados com pano de limpeza umedecido em solução desinfetante. Descartáveis devem ser repostos de acordo com a classificação e identificação de utilização;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

- Para limpeza de pisos, primeiro isole a área. Deve-se iniciar com a limpeza a seca, utilizando o mop pó, aspirador de pó ou rodo com lâmina, para a retirada de partículas de sujeiras não aderidas. Caso não haja a disponibilidade de tais equipamentos, os mesmos podem ser substituídos por uma varrição úmida, com o auxílio de rodo e panos de limpeza.
- Logo após, pode-se realizar a limpeza de maneira úmida, com auxílio de mop úmido ou rodo e pano de limpeza, com os devidos produtos para limpeza (detergentes, limpadores, multiusos), e finalizar com o uso de desinfetantes.
- Os materiais reutilizáveis deverão ser separados em saco para higienização em solução desinfetante.
- Recolher os equipamentos utilizados no procedimento.

Até o momento, não se tem dados ou protocolos definidos sobre qual a frequência ideal de limpeza de ambientes comuns, uma vez que isso depende do uso desses ambientes, sendo necessária a intensificação da frequência de limpeza nos locais de maior contato e a constante lavagem das mãos com água e sabão.

**Observação:**

- Pontos contaminantes: Válvula de descarga/ Torneiras / Maçanetas / Dispenser de Sabonete / Dispenser de Papel Higiênico/ Lixeira / Papeleira / Mouse / Teclado/ Interruptores / ou qualquer outra superfície de alto contato.
- Os panos utilizados na limpeza do piso NÃO devem ser utilizados em outras áreas. Para isso recomenda-se fazer diferenciação por cores ou utilizar formas descartáveis;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

- Luvas e panos utilizados para a limpeza do banheiro deverão ter seu uso restrito **SOMENTE AO BANHEIRO**. Para isso recomenda-se fazer diferenciação por cores ou utilizar formas descartáveis;
- Para limpeza mais profunda de superfícies em geral, pode-se substituir os panos de limpeza por fibras de limpeza que possuem maior ação mecânica.

#### **Cuidados com os materiais**

- Após a conclusão dos procedimentos operacionais, a recomendação é lavar as luvas com água e sabão, caso elas sejam reutilizáveis (látex e nitrílica), antes de fazer a retirada do EPI. Para luvas descartáveis realizar a retirada e descartá-las. Ao retirar todo e qualquer EPI, os profissionais do SUAS devem ter especial atenção para não se contaminarem e, na sequência, devem lavar as mãos com água e sabão.
- No caso das máscaras de tecido, o uso recomendado é de até 2h, após esse período ela precisa ser trocada, devendo ser acondicionada em um saco plástico fechado. Antes de retirá-la, lavar as mãos com água e sabão. A retirada deve ser feita pelas tiras laterais e não se deve tocar a parte da frente da máscara, que pode estar contaminada. O saco onde a máscara usada foi acondicionada deve ser descartado e após esse processo, lavar as mãos com água e sabão. O processo de higienização deve ser feito colocando 500 ml de água em um recipiente e acrescentar 2 colheres rasas de água sanitária, deixando de molho por 30 minutos. Após esse período, lavar a máscara com água sabão e colocar para secar e lavar as mãos com água e sabão. Após a secagem, passar a máscara com ferro quente e acondicioná-la em saco plástico limpo para o próximo uso.
- Todos os equipamentos utilizados no processo de limpeza devem ser lavados e desinfetados com pano umedecido em solução desinfetante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

- Observação: caso o equipamento não possua estrutura para higienização de panos de limpeza e mops, os mesmos podem ser transportados em sacos plásticos fechados (para que não haja o risco de contaminação cruzada) até um local que possa ser realizado a higienização dos mesmos por método manual ou máquina de lavar, lavando separadamente de roupas e outros itens de uso pessoal.
- Ambientes sem suspeita de contaminação: retirar o saco da lixeira e realizar o descarte de forma costumeira.
- Ambientes com suspeita ou confirmação de contaminação: para o correto descarte consultar normas e determinações vigentes no site do Ministério da Saúde.

### **Produtos químicos**

Ainda não existem estudos que sinalizem produtos específicos para combater o coronavírus, contudo, a indicação é, em todos os ambientes, a adoção de medidas mais cuidadosas de higienização, isto é, realizar a limpeza, para a remoção de sujidade com produtos detergentes, multiuso ou dois em um (limpeza + desinfecção) e a desinfecção, a utilização de produtos desinfetantes de uso geral, água sanitária ou qualquer desinfetante de uso geral para superfícies, que tenham a eficácia antimicrobiana comprovada, respeitando a diluição e tempo de contato informados no rótulo pelo fabricante.

É recomendável que os produtos químicos utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfície dos ambientes contenham as instruções no rótulo, forma de utilização, número de registro (ou número de notificação) na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e a categoria de uso, para garantir a sua eficácia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

### **Produtos recomendados nos processos de limpeza:**

- Detergentes, limpadores, limpadores dois em um (limpeza + desinfecção) e multiuso.

### **Produtos recomendados nos processos de desinfecção:**

- Água Sanitária; desinfetante de uso geral, qualquer desinfetante devidamente registrado na ANVISA, que possua ação antimicrobiana comprovada.
- Na adoção do uso da água sanitária, deve-se atentar, no rótulo, à indicação de superfícies onde ela pode ser utilizada.
- Lembrando que: (álcool gel 70% é recomendado apenas para a higienização das mãos).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As orientações descritas deverão ser implementadas para que o atendimento à população em estado de vulnerabilidade e risco social que constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, sejam garantidos.

O atendimento presencial prescinde do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), tanto para o servidor quanto para o usuário. Quando usuários buscarem diretamente a unidade para atendimento, deverão ser informados sobre os procedimentos a serem adotados na entrada para terem acesso ao serviço. Essas informações deverão ser fornecidas por servidores. Também deverão ser afixados cartazes, com linguagem acessível, nas portas das unidades, com as orientações de higiene e telefones disponibilizados para o atendimento e seu horário de atuação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 30 de junho de 2020

---

## **6. REFERENCIAS**

Decreto Municipal nº 08/2020 de 17 de Março de 2020;

Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 - Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro;

Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro.

Portaria Conjunta Nº 1, de 27 de Abril de 2020 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e a Secretária Nacional de Assistência Social/ Ministério da Cidadania.

Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e a Secretária Nacional de Assistência Social/ Ministério da Cidadania.

Recomendações preparatórias para o "NOVO NORMAL disponível em [www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/](http://www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/).